

**DECRETO Nº 27.560, DE 04 DE SETEMBRO DE 2006 – CRIA O COMITÊ DO RIO PARAÍBA.**

*Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.308, de 02 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e institui o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGERH, e, ainda,

**Considerando** o disposto na Lei nº 8.042, de 27 de junho de 2006, que determina que os comitês de bacias hidrográficas sejam órgãos de gestão participativa e descentralizada no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos no Estado;

**Considerando** que a Resolução nº. 01 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

– CERH, de 06 de agosto de 2003, estabelece critérios e requisitos para a instituição dos comitês de bacias hidrográficas no Estado;

**Considerando** que a Resolução nº. 03 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, de 05 de novembro de 2003, estabelece áreas de atuação dos comitês de bacias hidrográficas a serem criados em rios de domínio do Estado;

**Considerando** indispensável à regulamentação desse colegiado, com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba que envolve a participação da sociedade civil, das instituições públicas da área e das organizações de usuários de água no processo de gerenciamento dos recursos hídricos,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba – CBH-PB, órgão colegiado, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, no âmbito da Bacia, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

**Art. 2º** O Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba será composto por representantes:

I – do Poder Público, compreendendo o âmbito federal, estadual e municipal;

II – de usuários de águas;

III – de entidades civis com atuação comprovada na bacia.

**§ 1º** O número de representantes, titulares e suplentes, de cada setor mencionado neste artigo, bem como os critérios para a sua escolha e indicação serão estabelecidos no regimento interno do comitê.

**§ 2º** O processo de escolha dos integrantes do Comitê será público, com ampla e prévia divulgação.

**§ 3º** O funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba será definido por seu regimento interno, em conformidade com os preceitos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; Lei nº 6.308, de 02 de julho de 1996, e Resolução nº 01 de 2003 do CERH.

**Art. 3º** As reuniões do comitê serão públicas, sendo sua convocação amplamente divulgada.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 04 de setembro de 2006, 118º da Proclamação da República.

**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador